



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.456/2021
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



"Institui o programa de entrega voluntária para coleta seletiva junto as Escolas Públicas do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de Pontos de Entregas Voluntárias (PEVs) para coleta seletiva de resíduos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A rede pública Estadual de ensino e a rede privada de ensino também poderão aderir ao programa de PEV nas Escolas, por meio de simples termo de adesão firmado junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. As Unidades de Ensino disponibilizarão de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, constituindo-se de recipientes nas cores azul e/ou vermelho, para resíduo seco (reciclável, não orgânico); e marrom e/ou verde, para resíduo húmico (molhado, não reciclável, orgânico); as quais deverão estar em local de fácil acesso, para a coleta seletiva do resíduo.

Parágrafo Único. Cada escola deverá estimular o corpo discente e docente para promoção de atividades de extensão e/ou pesquisa, além da promoção de atividades interdisciplinares que contribuam para educação ambiental.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto regulamentar.

Art. 4º. As despesas para implementação e manutenção das políticas públicas de educação ambiental em acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos serão arcadas com recursos

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

p. 1 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



previstos no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.

Adailton Resende Sousa
ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p. 2 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br